

CONTRATO Nº09/2022

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA E A EMPRESA L.F. SANTANA - UTENSILAB, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA ANÁLISE DE ÁGUA.

Pelo presente instrumento particular de contrato e um lado o Município de Limoeiro de Anadia/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.207.403/0001-95, com sede na rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, neste ato representado por seu Prefeito, **JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA**, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a Empresa, **L.F. SANTANA - UTENSILAB** inscrita no CNPJ/MF sob nº **11.779.004/0001-36**, sediada na rua: clementino do monte, nº58 Maceio /AL, neste ato representada pela sócia, **LUCIENE FREIRE SANTANA** residente rua: dez de novembro MACEIO /AL portador do CPF nº469.542.794-04, doravante denomina CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei de Licitações 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais para análise de água

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O Valor global do presente contrato é de R\$ 5.890,00 (cinco mil, oitocentos e noventa reais) já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE ENTREGA

O objeto deverá ser entregue nas dependências da Secretaria Municipal de Limoeiro de Anadia, em horário comercial de segunda à sexta-feira, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias contados do recebimento da ordem fornecimento, conforme quantitativo solicitado.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da nota fiscal e dos seguintes documentos: Certidão Negativa de Débito para com a Seguridade Social (CND), Certificado de Regularidade junto ao FGTS –(CRF), Certidão de Negativa de Tributos Municipais, Federais e Estaduais, e trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A fiscalização da contratação será exercida pela servidor, João Paulo Ferreira da Silva (Matricúla nº2465) e gerenciada pela servidora mariana ramiro da silva (Matricula nº4594), a

quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A vigência terá início a partir da assinatura do contrato e vigorará com base no período da assinatura do contrato até 90 dias dias, podendo ser prorrogada a critério da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta dos Programas de Recursos Próprio e Contrapartida do Município.

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento de despesa: 3.3.3.9.0.30.00.00.0000 - Material de consumo

Elemento de despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.0000 - Outros serviços de terceiros pessoas jurídicas

fonte de recurso: 0499.00.000

10.122.0008.3009 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUS

Elemento de despesa: 3.3.3.9.0.30.00.00.0000 - material de consumo

Elemento de despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.0000 - outros serviços de terceiros pessoas jurídicas

fonte de recurso: 0040.00.000 - recurso próprio

10.301.0009.3001 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA - PAB

Elemento de despesa: 3.3.3.9.0.30.00.00.0000 - material de consumo

Elemento de despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.0000 - outros serviços de terceiros pessoas jurídicas

fonte de recurso : 0400.00.000 - recurso federal

10.302.0011.3003 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC

Elemento de despesa: 3.3.3.9.0.30.00.00.0000 - material de consumo

Elemento de despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.0000 - outros serviços de terceiros pessoas jurídicas

fonte de recurso: 04000.00.000 - recurso federal

10.304.0012.3006 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DE VIGILANCIA EM SAUDE - VIG

Elemento de despesa: 3.3.3.9.0.30.00.00.0000 - material de consumo

Elemento de despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.0000 - outros serviços de terceiros pessoas jurídicas

Fonte de recurso : 0400.00.000 - recurso federal

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, formalizado por meio de nota de empenho.
- b) Receber os materiais entregues pela contratada, de acordo com a especificação, constante neste termo de referência, bem como atestar as notas fiscais;
- c) Recusar com a devida justificativa, qualquer material entregue fora das especificações ou danificados;
- d) Efetuar o pagamento correspondente à fatura emitida e devidamente atestada.

CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

- a) Proceder com a entrega dos equipamentos de acordo com as especificações constantes neste termo de referência, acompanhado da nota fiscal, dentro do prazo e local estipulado neste;
- b) Substituir os equipamentos, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações exigida;
- c) Assumir todos os ônus referentes à entrega do objeto deste Contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo;
- d) Assinar o contrato no prazo de até 05 dias úteis da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito à contratação e submeter-se as cominações da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

2. Multas:

a) de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos serviços entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do contrato, à Administração poderá aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução dos serviços contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

3. Suspensão temporária de participar em licitação, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

4. Impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei 10.520/02;

5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;

6. As sanções previstas nos sub-itens 1, 3 e 4 poderão ser aplicadas juntamente com a do sub-item 2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

CLAUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DO REAJUSTE

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Limoeiro de Anadia, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

LIMOEIRO DE ANADIA /AL 09 de Março de 2022

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA
CONTRATANTE

CONTRATADA
L.F. SANTANA - UTENSILAB



Assinado de forma digital por
Luciene Freire Santana
DN: cn=Luciene Freire Santana, o=L
F SANTANA, ou=Socia Proprietaria,
email=utensilab@gmail.com, c=BR
Dados: 2022.03.28 10:31:43 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2022.001.20085